



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

EXCLUSIVA PARA ME/EPP

(Processo Administrativo nº 23240.000411/2020-20)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal Farroupilha (FFar) Campus Panambi, por meio da Comissão de Licitação, sediado na rua Erechim, nº 860 - Bairro Planalto – Panambi/RS, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, EXCLUSIVA PARA ME/EPP**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1 **Até às 09 horas, do dia 04 de agosto de 2020**, no endereço Rua Erechim, 860 – Bairro Planalto – Panambi/RS, para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 **Às 09:30 horas, do dia 04 de agosto de 2020, no Auditório do Instituto Federal Farroupilha – Campus Panambi** localizado no endereço rua Erechim, nº 860 - Bairro Planalto – Panambi/RS terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on line” ao SICAF.

2.2 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
IFFAR CAMPUS PANAMBI
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA
IFFAR CAMPUS PANAMBI
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3 Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

- **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente (**Anexo III – Modelo de Procuração**), com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. OBJETO

4.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços especializados de engenharia para elaboração do Projeto Executivo para aplicação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio na forma Completa, das edificações existentes do Campus Panambi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2 A licitação será realizada em único item.

4.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

5.1 Gestão/Unidade: 26420/158505

5.2 Fonte: 8100000000

5.3 Programa de Trabalho: 170802

5.4 Elemento de Despesa: 339039

5.5 PI: LPP02P01B2I

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

6.2. A presente licitação é exclusiva para ME/EPP.

6.3 Não poderão participar desta licitação:

6.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.3.2 que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

6.3.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.3.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.3.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

6.3.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

6.3.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

6.4 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

6.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.5 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 Não ocorrendo inabilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal (federal, trabalhista, estadual e municipal), à qualificação econômica financeira (nos termos do item 7.8 e subitens desse edital), conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

7.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 6º, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, à Qualificação Econômico-Financeira e Habilitação Técnica, nas condições descritas adiante.

7.5.1 Os documentos da habilitação cadastral acima indicados deverão ser acondicionados em envelopes, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

7.6 Habilitação Jurídica:

7.6.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.6.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.6.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.6.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.6.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.7 Regularidades Fiscal e Trabalhista:

7.7.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.7.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.7.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

7.7.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.7.6.1 caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.7.7 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

7.8 Qualificação Econômico-Financeira:

7.8.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.8.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.8.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.8.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.8.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.8.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

7.8.4 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.9 Qualificação Técnica:

7.9.1 As empresas cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

7.9.2 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

7.9.2.1 No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA ou no CAU do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

7.9.3 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação em percentual mínimo de 50% da área total dos serviços desta licitação, como segue:

Item nº	Descrição	Área Total
1	Elaboração do PPCI	7.396,94 m ²

7.9.3.1 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, EM NOME DO LICITANTE relativo a projetos de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI completo), **juntamente com o Certificado de Aprovação do PPCI emitido pelo CBMRS do respectivo projeto.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

7.9.3.2 Os referidos atestados devem representar, no mínimo, 50% da área de PPCI da tabela 01 do OBJETO.

7.9.4 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável (Resolução 1.025 de 30 de outubro de 2009 e suas alterações da pela Resolução 1.092 de 19 de setembro de 2017 do CONFEA e/ou Resolução nº91, de 09 de outubro de 2014 do CAU-BR), em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item nº	Descrição	Área Total
1	Elaboração do Projeto PPCI (forma completa - planilha orçamentária)	7.396,94 m²

7.9.4.1 Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de ART de projeto do PPCI, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, em nome dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, relativos projetos executivos do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI completo), juntamente com o respectivo Certificado de Aprovação do PPCI emitido pelo CBMRS do respectivo projeto, em edifícios públicos ou privados comerciais, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

7.9.4.2 Os referidos atestados devem representar, no mínimo, 50% da área de PPCI da tabela 01 do OBJETO.

7.9.4.3 A certidão do Acervo Técnico – CAT de que trata o subitem acima, expedida com base no Registro de Acervo Técnico – RAT, nos termos da Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009 e suas alterações dada pela Resolução 1.092 de 19 de setembro de 2017, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, e Resolução nº 91, de 09 de outubro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU-BR, será exigida dos profissionais, legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010, de 2005, do CONFEA e Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 do CAU/BR.

7.9.5 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

licitação.

7.9.6 No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.9.7 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

7.9.8 Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Projeto Básico.

7.9.8.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante (**Anexo IX -Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica**) em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

7.10 Todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

7.10.1 Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo do **Anexo IV - Modelo de declaração de não utilização de trabalho do menor**;

7.11 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.12 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

7.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

8. DA PROPOSTA

8.1 A proposta de preço, conforme modelo **Anexo X do Edital**, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1 a razão social e CNPJ da empresa licitante;

8.1.2 descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

8.1.3 preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

8.1.4 A Planilha de Custos e Formação de Preços;

8.1.4.1 Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.1.4.2 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.1.4.3 Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

8.1.5 O Cronograma físico-financeiro;

8.1.5.1 O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

8.1.6 A Proposta Orçamentária;

8.1.6.1 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias a contar da data de abertura do certame.

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.1 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93

8.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

8.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.7.1 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

8.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.1.2 Em razão da pandemia do Covid-19 os participantes da sessão pública deverão respeitar as seguintes orientações:

- * Fazer uso correto e permanente de máscara durante todo o período que estiver dentro na Instituição;**
- * Higienizar as mãos e/ou usar álcool em gel 70%;**
- * Evitar tocar em objetos, se desnecessário for;**
- * Não ter contato físico com outras pessoas, evitando apertos de mão, beijos, abraços;**
- * Fazer distanciamento social preconizado (2 metros);**
- * Permanecer nas dependências da Instituição somente pelo tempo estritamente necessário à resolução da demanda.**

9.1.3 As declarações complementares deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

9.1.3.1 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/09, conforme modelo anexo a este edital **(Anexo V - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta)**.

9.1.3.1.1 A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

9.1.3.2 Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores **(Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo)**;

9.1.3.3 Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006 (**Anexo VII- Modelo de Declaração de ME e EPP**).

9.1.3.3.1 A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é obrigatória para licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

9.1.3.3.2 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

9.2 Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.2.1 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

9.2.2 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

9.3 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.4 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.4.1 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

9.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5.1 SICAF;

9.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.5.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.5.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7.1 Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.7.2 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.8 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.9 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.9.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.9.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.10 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.11 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.12 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.13 Será considerado inabilitado o licitante que:

9.13.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.13.2 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.14 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.16 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 O critério de julgamento será **o menor preço**.

10.2 Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3 A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5 As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6 No caso de empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.6.1 produzidos no País;

10.6.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

10.6.3 produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.6.4 produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.7 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.8 Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.9 Será desclassificada a proposta que:

10.9.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.9.2 contiver vício insanável ou ilegalidade;

10.9.3 não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

10.9.4 Apresentar, na composição de seus preços:

10.9.4.1 taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

10.9.4.2 custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

10.9.4.3 quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

10.10 Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

10.11 Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10.12 Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

10.13 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

10.13.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.13.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

10.13.3 O exame da inexecuibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13.4 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.13.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

10.13.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.13.7 Será facultado ao licitante o prazo de 1 (um) dia útil para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.14 Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

10.15 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

10.16 Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.17 Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

10.18 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.19 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.20 O resultado do certame será divulgado no endereço eletrônico https://www.iffarroupilha.edu.br/licitacoes_panambi/editais-licitacao-pb.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3 O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados para a Coordenação de Licitações e Contratos instalada no endereço Rua Erechim, nº 860 - Bairro Planalto – Panambi/RS, por meio do endereço eletrônico licitacao.pb@iffarroupilha.edu.br.

11.5 O recurso será dirigido à Direção Geral do IFFar Campus Panambi, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo à este Edital.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3 O prazo de vigência da contratação é de 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias corridos e o prazo de execução é de 165 (cento e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

13.3.1 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.3.1.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.3.1.2 No caso da licitante não possuir registro no CREA/CAU do estado do Rio Grande do Sul, a mesma deverá providenciar o respectivo visto deste órgão regional antes da contratação.

13.3.1.3 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.4 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO REAJUSTE

14.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico, anexo a este Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico, anexo a este Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1 não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2 apresentar documentação falsa;
- 18.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5 não mantiver a proposta;
- 18.1.6 cometer fraude fiscal;
- 18.1.7 comportar-se de modo inidôneo.

18.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

de até dois anos;

18.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

19. DA IMPUGNAÇÃO

19.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

19.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

19.4 A impugnação poderá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.pb@iffarroupilha.edu.br.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.5 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.9 Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

20.10 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.15 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.16 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço Rua Erechim, nº 860 - Bairro Planalto – Panambi/RS, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico https://www.iffarroupilha.edu.br/licitacoes_panambi/editais-licitacao-pb, nos dias úteis, no horário das 07:45 horas às 11:45 horas e das 13:15 horas às 17:15 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no SICAF, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993)

20.16.1 Devido à suspensão das atividades presenciais no Instituto Federal Farroupilha conforme Portarias 313/2020 e 347/2020, em razão da pandemia do Covid-19, a vista franqueada ao processo e/ou a entrega dos documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no SICAF deverá ser previamente agendada através do e-mail licitacao.pb@iffarroupilha.edu.br.

20.17 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Santa Maria - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

20.18 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.18.1 ANEXO I – Projeto Básico;

20.18.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

20.18.3 ANEXO III – Modelo de Procuração;

20.18.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de não utilização de trabalho do menor;

20.18.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

20.18.6 ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

- 20.18.7 ANEXO VII – Modelo de Declaração de ME e EPP;
- 20.18.8 ANEXO VIII – Modelo de Atestado de Vistoria;
- 20.18.9 ANEXO IX – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica;
- 20.18.10 ANEXO X – Modelo de Proposta;

Panambi/RS, 08 de julho de 2020.

Márcia Scholten Prass
Siape: 2.142.416
Responsável pela elaboração

Conforme previsão legal e as peças juntadas aos autos do processo 23240.000411/2020-20
autorizo a realização da fase externa do certame



Alessandro Callai Bazzan
Diretor Geral
Portaria nº 1852/2016
IFFar Campus Panambi
Assinatura da autoridade competente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
(Processo Administrativo nº 23240.000411/2020-20)

ANEXO I - PROJETO BÁSICO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados de engenharia para elaboração de projeto executivo para aplicação do Plano de Prevenção e proteção Contra Incêndio na forma completa das edificações existentes do Campus Panambi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens visam à contratação de empresas especializadas de engenharia para elaboração do projeto executivo completo do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), incluindo-se neste serviço todos os subprojetos, laudos, memórias de cálculo, relatórios, memoriais descritivos, orçamentos e demais documentações exigidas pela legislação ou pelo Corpo de Bombeiros, até a aprovação final do PPCI, entregando a documentação necessária para que o IFFAR faça a licitação posterior de execução dos serviços necessários para a regularização das edificações do Campus Panambi, localizado na rua Erechim, nº 860, município Panambi, CEP: 98.280-000, que possuem as áreas listadas na relação de itens a seguir:

Item nº	Descrição	Área por Local M²	R\$ p/ M²	R\$ Total
1	Elaboração do Projeto Executivo do PPCI (forma completa): - Bloco A – Salas administrativas. (Área: 1604,63 m² - 02 pavimentos).	7.396,94	7,13	52.740,18



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAMPUS PANAMBI

	- Bloco B - Prédio de Salas de aula e Laboratórios. (Área: 1.818,50 m² - 02 pavimentos). - Bloco C - Prédio de Salas de aula e Laboratórios. (Área: 1.900,72 m² - 02 pavimentos). - Laboratório de Edificações. (Área: 931,36 m² - 01 pavimento). - Refeitório. (Área: 1.010,83 m² - 01 pavimento). - Guarita. (Área: 130,90 m² - 01 pavimentos)			
--	---	--	--	--

- 1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço não comum de engenharia.
- 1.4. O critério de seleção é o menor preço.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 345 (trezentos e quarenta e cinco dias) dias, prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.6. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.
- 1.7. A licitação será organizada por um único item.
- 1.8. A licitação é exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa para elaboração do projeto executivo do PPCIs ocorre em razão de o campus Panambi possuir os PPCIs de seus prédios aprovados, ou em processo de aprovação, porém necessitar da elaboração de projeto executivo para providenciar as adequações de suas edificações e posterior obtenção do respectivo alvará, atendendo assim a legislação do tema e garantindo a segurança dos seus usuários.

2.2. A contratação de empresa para elaboração e aprovação dos PPCIs também ocorre em razão da necessidade de regularização das instalações de prevenção e combate a incêndio até a data de 27 de dezembro de 2019, conforme o Decreto 53.280/2016 que estabelece como data limite para conclusão da regularização das edificações junto ao CBMRS, e prevê posterior multa por não cumprimento da legislação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAMPUS PANAMBI

2.3. A necessidade da contratação também reside no fato de haver apenas um profissional de engenharia no Campus não sendo suficiente para suprir as demandas em tempo hábil. A falta de profissionais disponíveis no quadro de servidores da instituição e o prazo exíguo para sua conclusão torna a contratação deste serviço técnico uma necessidade temporária, no entanto urgente, na busca pela regularização das edificações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A empresa deverá vistoriar as instalações do IFFar Campus Panambi afim de realizar o levantamento da situação atual e confrontar com os PPCIs aprovados no Corpo de Bombeiros, para então, realizar Elaboração do Projeto Executivo (projeto arquitetônico e complementares, orçamento discriminado, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e memoriais descritivos) detalhando as adequações necessárias para contratação de empresa para execução dos serviços de adequação e consequente obtenção do Alvará.

3.2. Para fins de realização da futura licitação, a contratada também deverá classificar, de forma fundamentada, se os serviços físicos a serem executados dos projetos PPCI/executivos constituem obra ou serviços de engenharia.

3.3. Definições:

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica

CBMRS: Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul

GLP: Gás Liquefeito de Petróleo

IFFar: Instituto Federal Farroupilha

PPCI: Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio

PSPCI: Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio

SISBOM – MSCI: Sistema Integrado de Serviços de Bombeiros - Módulo de Segurança Contra Incêndio;

SPDA: Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAMPUS PANAMBI

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço **não comum de engenharia**, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Tomada de Preço.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. A contratação dos projetos de adequação dos PPCIs é prioridade para a Instituição, necessitando agilidade da empresa na conclusão dos serviços.
 - 5.1.2. Devido à falta de profissionais necessários para atender a demanda do objeto nos prazos legais justifica-se a terceirização dos serviços.
 - 5.1.3. Os requisitos de habilitação são os previstos no item “CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR” deste Projeto Básico e no edital.
 - 5.1.4. O prazo para execução dos serviços é de 165 (cento e quarenta e cinco) dias corridos, o prazo de vigência contratual é de 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias corridos.
- 5.2. Atestado de vistoria assinado por servidor do IFFar ou declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.
- 5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAMPUS PANAMBI

Coordenação de Infraestrutura do IFFar Panambi, pelo e-mail: infraestrutura.pb@iffarroupilha.edu.br.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. Por tratar-se de projetos de adequação de edificações existentes, não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. No caso da não realização da vistoria, o licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo disponível em anexo ao Edital.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O certame basicamente tem como escopo a Elaboração do projeto executivo do PPCI com base nos projetos aprovados junto ao CBMRS, contendo todas as adequações necessárias às as edificações descritas no Objeto:

7.1.1. Elaboração de projeto executivo de todos os serviços que se fizerem necessários à plena execução das obras de adequação das edificações visando à obtenção dos Alvarás de PPCI contendo de todos os projetos complementares necessários, inclusive o fornecimento das respectivas ART's, tais como:

7.1.1.1. Projeto arquitetônico completo com as plantas de situação e localização da edificação, cortes, fachadas e detalhamentos necessários, inclusive de esquadrias caso necessário modificação nas saídas de emergências (portas corta-fogo ou de saída de emergência com barras antipânico), detalhamentos de escadas, reservatórios e de todos os elementos que se fizerem necessários para o pleno entendimento dos serviços que serão executados para adequação dos PPCIs das edificações;

7.1.1.2. A empresa deverá realizar o levantamento dos serviços e quantitativos de materiais necessários a realização da reforma das instalações



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

CAMPUS PANAMBI

das edificações sejam compatíveis com os projetos aprovados pelo Corpo de Bombeiros.

7.1.1.3. Projeto elétrico das instalações necessárias para o pleno funcionamento das bombas, alarmes, detectores de incêndio e demais sistemas de proteção e combate a incêndio nas edificações do Campus, SPDA, e rede de energia elétrica, quando necessário. As instalações de iluminação de emergência devem priorizar o uso central de iluminação de emergência de baterias. O uso de blocos autônomos de iluminação de emergência só deve ser usado em casos pontuais e devidamente justificados.

7.1.1.4. Projeto hidrossanitário contemplando rede de hidrantes e sprinklers, com o reaproveitamento das águas quando necessário, interligação com o sistema de drenagem que está sendo projetado, dimensionamento das bombas, dimensionamento dos reservatórios, entre outros, quando for necessário;

7.1.1.5. Apresentação do laudo de estanqueidade das Redes de GLP existentes e projeto de GLP, para adequação das redes de gás dos prédios com sistema irregular, quando for necessário;

7.1.1.6. Projeto estrutural das estruturas metálicas (de ferro, aço, alumínio ou aço-galvanizado, entre outras), ou de concreto armado, como torres de água para abastecimento dos hidrantes, escadas para adaptação das saídas de emergência, entre outras estruturas que possam sejam exigidas pela legislação e/ou normas técnicas, a critério da fiscalização do Campus Panambi quanto à especificação dos materiais, atendendo aos critérios de melhor técnica e preço;

7.1.1.7. Elaboração da planilha orçamentária dos serviços a serem executados atendendo ao decreto 7.983, de 8 de abril de 2013, além do caderno do TCU (Orientações para Elaboração de Planilhas orçamentárias de Obras Públicas), e de declaração que está de acordo com as normas vigentes;

7.1.1.8. Elaboração de cronograma físico-financeiro;

7.1.1.9. Elaboração de Memorial Descritivo (especificações técnicas);

7.1.1.10. Elaboração de Memorial de cálculo.

7.2. A contratada, no início do serviço, deverá fazer uma reunião no local da obra para verificar as possíveis interferências com todos os responsáveis pelo projeto, e somente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAMPUS PANAMBI

após essa visita do responsável, acompanhada por servidor do Campus, deverá iniciar os serviços.

7.3. Os projetos executivos de engenharia (arquitetônico e complementares) deverão ser completos e conter todas as especificações técnicas necessárias para configurarem objeto de futura licitação para contratação dos serviços de instalação dos sistemas de proteção e combate a incêndio nas edificações do IFFar. Deverá conter de maneira detalhada todos os serviços necessários para a realização da readequação/reforma do PPCI existente, inclusive com planilhas orçamentárias, cronogramas, memorial descritivo e demais documentações necessárias.

7.4. Os projetistas se comprometem em visitar a obra ou dirimir dúvidas referentes aos projetos durante a execução dos sistemas de segurança contra incêndio quando estiver sendo executado, sem ônus ao Contratante.

7.5. As execuções dos projetos deverão atender à prioridade da CONTRATANTE.

7.6. Os custos com deslocamentos, emissão de documentos, ARTs, protocolos, impressões, pastas e outros referentes à elaboração dos projetos executivos deverão ficar a cargo da contratada e estar incluídas na proposta comercial global.

7.7. A conclusão dos serviços será por etapas, conforme descrito no item “GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO” e será atestada pelo servidor público responsável (fiscal do contrato).

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

8.1. No caso das edificações enquadradas na Resolução Técnica CBMRS nº 05 – parte 1.1 de 2016 - PPCI NA FORMA COMPLETA, deve ser seguido os seguintes serviços:

8.1.1. Levantamento arquitetônico, classificação da edificação, levantamento histórico a respeito da época da construção e sistemas instalados, se a edificação é ou não regularizada na prefeitura, a existência de alvarás ou processos para a obtenção em andamento ou não nos bombeiros, condições técnicas para a execução de novas instalações de prevenção e combate a incêndio. A atualização dos projetos arquitetônicos compreende o levantamento e atualização gráfica em formato CAD e, também, as adequações passivas de acordo com NBR 9077 e Lei Complementar nº 14.376/2013 e Resoluções Técnicas do CBMRS. A contratada fica condicionada a visitar o local quantas vezes forem necessárias para o completo levantamento das características da edificação e análise das medidas de segurança contra incêndio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

CAMPUS PANAMBI

8.1.2. O responsável técnico deve planejar e elaborar projeto referente à todas as medidas de segurança contra incêndio necessárias (extintores de incêndio, saídas de emergência, sinalizações de emergência, iluminação de emergência, acesso viatura dos bombeiros, hidrantes, chuveiros automáticos, alarme de incêndio, detecção, controle de fumaça, compartimentação, segurança estrutural, controle de materiais de acabamento, sistemas de espuma e resfriamento, SPDA, central de gás GLP, com especificação na ART/RRT responsabilizando-se por cada serviço técnico executado discriminadamente.

8.1.3. No caso de riscos específicos existentes na edificação como vasos de pressão e congêneres, depósitos de produtos perigosos, explosivos ou líquidos inflamáveis, gerador de energia elétrica, depósito de gases, central de GLP, depósito de GLP, caldeira ou outros o responsável técnico fica responsável por projetar as adequações/adaptação do local que se fizerem necessárias visando atendimento do PPCI e aprovação no Corpo de Bombeiros.

8.1.4. Em prédios existentes, caso alguma medida de segurança não possa ser tecnicamente instalada o projetista deve prever sistema complementar substitutivo para posterior análise dos bombeiros.

8.1.5. Nos casos de obras existentes com instalação de gás GLP em conformidade com normas técnicas e legislação dos bombeiros será necessária a apresentação de laudo de estanqueidade juntamente com a ART de um engenheiro mecânico do referido laudo. Caso necessite ajustes/modificação da rede deverá ser apresentado projeto de gás juntamente com ART de engenheiro mecânico.

8.1.6. Nos casos de obras existentes será necessária a apresentação do laudo elétrico atestando que as instalações elétricas estão em conformidade com normas técnicas e sem avarias técnicas juntamente com ART de um engenheiro civil ou eletricitista. Caso o laudo elétrico aponte desconformidades no sistema elétrico da edificação, a contratada fica condicionada a elaborar o projeto elétrico de adequação das instalações na etapa posterior de elaboração do projeto executivo.

8.2. O Projeto Executivo deverá contemplar o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa das obras, reformas, adaptações fundamentais para a instalação dos sistemas de segurança contra incêndio nas edificações e seus arredores. Os projetos deverão ser executados nas condições estabelecidas abaixo:

8.2.1. Serem elaborados obedecendo às Normas Técnicas da ABNT e demais normas específicas, estaduais e municipais vigentes;

8.2.2. Conterem especificações técnicas e detalhadas dos materiais empregados;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

CAMPUS PANAMBI

8.2.3. Serem compatibilizados entre si e com a estrutura existente quando for o caso, de forma a não ocorrer interferências entre os projetos;

8.2.4. Conter detalhes, informações e memoriais descritivos que não deixem dúvidas quanto à execução do projeto e facilitem a sua interpretação;

8.2.5. Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global das obras e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

8.2.6. Dispor de soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante a execução da obra;

8.2.7. Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar às obras, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

8.2.8. Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

8.2.9. Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados (inclusive memorial de cálculo), levando-se em consideração a localização da obra e a entrega dos materiais, seguindo os modelos disponibilizados pelo IFFar.

8.3. Tendo em vista ainda a finalidade pública de utilização do Campus do IFFAR, os projetos deverão ser elaborados considerando principalmente os seguintes requisitos:

8.3.1. Segurança;

8.3.2. Não causar impacto ambiental danoso;

8.3.3. Funcionalidade e adequação ao uso;

8.3.4. Correto uso dos serviços públicos (água, esgoto, coleta de lixo, energia e transporte);

8.3.5. Facilidade e economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra;

8.3.6. Economia na aplicação de equipamentos que consumam energia elétrica;

8.3.7. Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes na região;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

CAMPUS PANAMBI

8.3.8. Os projetos deverão ser adaptados para utilizarem sistemas de reuso de água e energia renovável onde houver necessidade ou possibilidade;

8.3.9. Economia na aplicação de equipamentos que consumam energia elétrica;

8.3.10. Sem prejuízo dos itens anteriores, os projetos deverão conter todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar toda a obra e avaliar detalhadamente os seus custos. Dele deverão constar, além dos projetos perfeitamente detalhados, estudos, avaliações, desenhos, memoriais descritivos, memoriais de cálculos, cadernos de encargos, critérios de medição, e orçamentos detalhados. Deverá atender todas as premissas para implantação da obra e aprovação em todos os órgãos públicos a fim de obter as licenças ambientais, se necessárias.

8.4. O Orçamento deve ser composto de Planilhas Sintética e Analítica e Cronograma Físico-Financeiro da Obra, seguindo as recomendações:

8.4.1. O orçamento detalhado do custo global dos serviços deverá seguir o Acórdão nº. 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, do que trata de Composição de BDI, da discriminação dos custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública.

8.4.2. O custo global da obra deverá ter como base a tabela SINAPI-RS, da Caixa Econômica Federal, em vigência na época da sua elaboração. Na hipótese de não haver preço de referência na tabela SINAPI-RS para determinado item, o custo poderá ter como referência os valores de outro órgão de referência (SICRO, TCPO-PINI) ou realizar pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 orçamentos escritos e repassá-los ao IFFar como anexo do orçamento. Deve-se adotar o preço de mercado da mediana para efeito das composições de custos.

8.4.3. Todas as referências de mercado utilizadas para a obtenção dos preços unitários deverão ser informadas por escrito, com indicação da empresa, CNPJ, data, telefone e pessoa de contato.

8.4.4. Sempre que possível, deve-se utilizar nas composições de custos unitários os preços dos insumos do SINAPI-RS.

8.4.5. Apresentar a Composição do BDI utilizado tanto para os serviços, quanto para os equipamentos, adotando os parâmetros do Acórdão nº. 2.622/2013 do Tribunal



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

CAMPUS PANAMBI

de Contas da União. A Composição dos Encargos Sociais apresentada deverá estar em concordância com a Composição do SINAPI-ES.

8.4.6. É obrigatória e imprescindível a declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes nas referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

8.4.7. Não poderá ser indicado, para efeito das especificações e projetos, qualquer material através do nome ou código de um fabricante, mas apenas por suas características técnicas que definam precisamente o resultado pretendido.

8.4.8. Não será admitido o uso de verbas ou a apresentação de preços de materiais e mão de obra em separado para efeito de orçamento.

8.4.9. O cronograma físico-financeiro é o elemento básico de controle da obra, como também elemento de referência para medição e pagamento, tendo como objetivo ser instrumento de acompanhamento da obra, pois deverá conter os valores de desembolsos, assim como os avanços físicos do empreendimento por período.

8.4.10. O mês-referência da planilha orçamentária a ser elaborada pela contratada deverá ser solicitado por escrito à comissão de fiscalização.

8.4.11. Modelos de documentos no padrão IFFar e Check List com Orientação Técnica para entrega dos documentos encontram-se no endereço eletrônico: <https://www.iffarroupilha.edu.br/engenharia-e-arquitetura/coordena%C3%A7%C3%A3o-de-engenharia-e-arquitetura>.

8.4.12. O Memorial Descritivo fará uma exposição geral das adequações necessárias e das partes que o compõem, apresentando, ainda, o atendimento às exigências estabelecidas pelas respectivas normas técnicas. Além disso, explicará as soluções construtivas e sua exequibilidade.

8.4.13. Os materiais e serviços deverão estar devidamente especificados, estipulando-se as condições mínimas aceitáveis de qualidade, indicando-se tipos, modelos, sem definição de marcas, e demais características técnicas, sendo escolhidos, de preferência, dentre os que não forem de fabricação exclusiva.

8.4.14. O Caderno de Encargos deverá atender à NBR 12219 e deverá ter no mínimo as seguintes informações para cada serviço: Descrição do serviço, Conceito, Recomendações, Procedimento de Execução, Critério de Medição e Local de Aplicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

CAMPUS PANAMBI

8.5. Os projetos que necessitem dimensionamento das estruturas ou sistemas tais como PPCI, hidrossanitário, elétrico e estrutural, devem ser entregues acompanhados do memorial de cálculo do dimensionamento.

8.6. O Memorial de Cálculo deverá ser entregue anexo ao Memorial Descritivo, citando os processos e critérios adotados, referindo-se às normas técnicas e ao estabelecido nestas instruções. Detalhará todos os cálculos explicitamente, conforme solicitado.

8.7. A Relação de Materiais e Equipamentos deverá ser apresentada anexa ao Memorial Descritivo. Os materiais e equipamentos deverão ser agrupados de maneira clara e precisa, com os correspondentes quantitativos e unidades de medição.

8.8. Os projetos executivos devem, ainda, atender os seguintes requisitos:

8.8.1. Os projetos deverão ser executados com blocos que permitam a sua cotação com os comandos do CAD.

8.8.2. Os memoriais de cálculo de quantitativos deverão ser apresentados em planilhas eletrônicas (desbloqueadas) compatíveis com as utilizadas pelo IFFar, atendendo a modelos indicados pela IFFar.

8.8.3. O Caderno de Encargos deverá atender à NBR 12219 e deverá ter no mínimo as seguintes informações para cada serviço: Descrição do serviço, Conceito, Recomendações, Procedimento de execução, Critério de Medição e Local de aplicação.

8.8.4. Com base em preceitos de sustentabilidade nas obras e serviços públicos, todos os projetos deverão ser desenvolvidos à luz do Artigo 4º e suas alíneas da Instrução Normativa / SLTI / MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

8.8.5. É obrigatória e imprescindível a declaração expressa do responsável pelo projeto de que foram atendidos os itens de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa 01/2010-MPOG, em especial no seu capítulo II do artigo 4º e suas alíneas.

8.8.6. Todos os projetos deverão ser elaborados prevendo-se a interligação com a infraestrutura existente, dando ainda condições para futuras expansões.

8.8.7. Os documentos descritivos dos projetos, tais como: Memorial Descritivo, Caderno de Especificações, Caderno de Encargos, Memorial de Cálculo, Relação de Materiais e Equipamentos e Orçamentos, deverão estar de acordo com as características determinadas pelo IFFar.

8.9. Da responsabilidade técnica:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAMPUS PANAMBI

8.9.1. O autor do projeto deverá apresentar a anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT) do todo e qualquer serviço técnico realizado, relativo ao projeto PPCI, PSPCI e CLCB, projetos executivos, laudos, memoriais e outros que se fizerem necessários durante a execução do objeto, o qual deverá constar referência específica deste na planilha orçamentária.

8.9.2. O autor do orçamento deverá apresentar declaração expressa quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes da planilha orçamentária como quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

9. GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. A execução dos serviços será iniciada com o recebimento de Ordem de Serviço pela contratada, cujas etapas dependerão do enquadramento das edificações quanto à necessidade de PPCI na forma completa ou de PSPCI.

9.2. Locais:

IFFar Campus Panambi, Rua Erechim nº 860, Bairro Planalto- Panambi/Rs.

- Elaboração do Projeto Executivo do PPCI (forma completa: planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e memoriais de cálculo):
- Bloco A – Salas administrativas. (Área: 1604,63 m² - 02 pavimentos).
- Bloco B - Prédio de Salas de aula e Laboratórios. (Área: 1.818,50 m² - 02 pavimentos).
- Bloco C - Prédio de Salas de aula e Laboratórios. (Área: 1.900,72 m² - 02 pavimentos).
- Laboratório de Edificações. (Área: 931,36 m² - 01 pavimento).
- Refeitório. (Área: 1.010,83 m² - 01 pavimento).
- Guarita. (Área: 130,90 m² - 01 pavimentos)

9.3. A elaboração dos projetos deverá observar as seguintes etapas:

9.3.1. **1ª ETAPA: Vistoria e Levantamento das alterações necessárias para elaboração do projeto executivo:**

9.3.1.1. A CONTRATADA deverá realizar o levantamento da instalações existentes de PPCI e apresentar anteprojeto apontando as alterações e soluções necessárias para adequação conforme os projetos aprovados pelo corpo de Bombeiros, com o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do recebimento da ordem de serviço, sendo tempo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAMPUS PANAMBI

necessário para a CONTRATADA efetuar vistoria no local de execução dos serviços e se reunir com os representantes da CONTRATANTE, para conhecimento das condições locais e entendimento de todas as necessidades que devem ser contempladas no anteprojeto do PPCI.

- 9.3.1.1.1. Os anteprojetos deverão ser todos entregues até o último dia do prazo estipulado.
- 9.3.1.1.2. Após, no prazo máximo de 20 (quinze) dias corridos, a Contratante analisará e apresentará sugestões/pedidos de retificação à CONTRATADA.
- 9.3.1.1.3. Após o recebimento e conferência do material será realizado o pagamento equivalente a 30% (Trinta por cento) do valor contratado para elaboração do projeto executivo, mediante entrega da documentação fiscal a apresentação da Nota fiscal.
- 9.3.1.2. Nesta etapa devem ser descritas as alterações necessárias para adaptação da edificação à legislação vigente;
- 9.3.1.3. Verificar as condições de abastecimento de água e energia elétrica, características do mercado local para futuras manutenções das instalações e demais condições que a Contratada julgar necessárias para a aprovação dos PPCIs, objeto desta licitação.
- 9.3.1.4. A contratante apresentará os projetos existentes, quando houver.
- 9.3.1.5. Fica a CONTRATADA cientificada de que não serão realizados pagamentos parciais ou proporcionais referentes a presente etapa.
- 9.3.1.6. A contagem de tempo poderá ser retomada caso seja constatado pela CONTRATANTE a necessidade de retrabalho ou reiteradas protocolizações juntos aos órgãos competentes, devido a erros ou omissões de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Esse atraso poderá ser considerado imputável à executora dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.3.2. 2ª ETAPA: Projetos Executivos na Forma Completa:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAMPUS PANAMBI

9.3.2.1. Em 60 (sessenta) dias corridos, providenciará a elaboração do Projeto Executivo de adequação das Instalações de Incêndio. O projeto será constituído por um conjunto de elementos gráficos e escritos (desenhos, descrição dos serviços a executar, planilha orçamentária, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro) que permita a caracterização dos serviços necessários com todos os seus elementos para adequação das edificações à legislação e às normas de prevenção e proteção contra incêndios mais recentes.

9.3.2.1.1. Os anteprojetos deverão ser todos entregues até o último dia do prazo estipulado.

9.3.2.2. Em até 20 (vinte) dias corridos, a Contratante analisará o Projeto Executivo finalizado e apresentará sugestões/pedidos de retificação à Contratada.

9.3.2.3. A Contratada terá 20 (vinte) dias corridos após a aprovação da Contratante para providenciar as correções necessárias e encaminhar o Projeto Executivo impresso, assinado com as devidas declarações e ARTs, juntamente com a versão digital à CONTRATANTE.

9.3.2.3.1. O prazo de 20 (vinte) dias corridos é um período único e não será proporcional ao número de anteprojetos.

9.3.2.4. Após o recebimento e conferência do material (recebimento provisório e definitivo dos serviços), será realizado o pagamento final equivalente a 70% (setenta por cento) do valor contratado para PPCIs na FORMA COMPLETA, mediante entrega da documentação fiscal a apresentação da Nota fiscal.

9.3.2.5. Fica a CONTRATADA cientificada de que não serão realizados pagamentos parciais ou proporcionais referentes a presente etapa.

9.3.3. O prazo para execução dos serviços é a soma dos prazos da 1ª e da 2ª etapa, os quais totalizam **165** (cento e sessenta e cinco dias) dias corridos.

9.3.4. O Cronograma de execução dos serviços será atualizado com as datas exatas no momento da assinatura do Termo de Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAMPUS PANAMBI

10. DA PROPRIEDADE E ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. Os direitos patrimoniais e outros deverão ser cedidos, por documento próprio, pelo(s) autor(es) dos projetos conforme art. 111 da Lei nº. 8.666/93, sendo que desde o início da contratação os direitos pertencem à contratante.

10.2. Havendo necessidade de alteração dos projetos contratados, a Administração poderá optar por contratar terceiro habilitado para proceder às alterações necessárias e/ou atualizar por conta própria os projetos. Entretanto, a administração ou o terceiro se responsabiliza pelas alterações introduzidas, eximindo o autor original de tal responsabilidade.

10.3. Uma vez cedidos os direitos patrimoniais dos projetos ao IFFar, a instituição poderá replicá-los de acordo com sua conveniência, de forma parcial ou integral, sem que isso repercuta em ônus financeiro à instituição advindo de possíveis reivindicações do(s) autor (es).

11. DAS REPETIÇÕES DOS PROJETOS

11.1. Os projetos poderão ser utilizados em diversas localidades do IFFar no Estado do Rio Grande do Sul.

11.2. O futuro contrato, autoriza tantas repetições quantas forem necessárias, podendo ser constituídas coautorias com vistas às eventuais adaptações e peculiaridades locais, mediante entendimento com o autor do projeto original.

11.3. Cada repetição deverá ser devidamente comunicada ao CREA/CAU para registro no acervo técnico.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

CAMPUS PANAMBI

sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso: a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAMPUS PANAMBI

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

CAMPUS PANAMBI

- 13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 13.10. Apresentar preposto com habilitação técnica (CREA ou CAU), com endereço fixo a pelo menos 100 km da contratada, aprovado pela fiscalização técnica do IFFar desde o início do contrato;
- 13.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 13.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

CAMPUS PANAMBI

13.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

13.26. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

CAMPUS PANAMBI

13.27. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

13.28. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

13.29. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

13.30. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

13.30.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

13.30.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

13.30.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

13.31. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

CAMPUS PANAMBI

13.32. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

13.33. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

13.34. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, apenas de projetos complementares ao PPCI, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

14.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

14.2. É permitida a subcontratação excepcional do:

14.2.1. Projeto elétrico;

14.2.2. Projeto de SPDA;

14.2.3. Projeto de gás;

14.2.4. Laudo de Estanqueidade rede de gás - GLP;

14.2.5. Laudo elétrico;

14.2.6. Projeto Estrutural.

14.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAMPUS PANAMBI

pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

16.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAMPUS PANAMBI

16.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor do Campus, com a possibilidade de serem assessorados pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura da Reitoria, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

16.14.1. Serão feitas reuniões regulares com a direção do Campus e com a Comissão de fiscalização do contrato designada para acompanhamento da execução dos projetos, de acordo com o cronograma, no Campus de origem do projeto, quando necessário. Se necessário, a comissão poderá solicitar assessoria da Coordenação de Engenharia e Arquitetura;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAMPUS PANAMBI

16.14.2. A empresa deve apresentar semanalmente os projetos parciais, para provar que está trabalhando regularmente, uma vez que são diversos prédios e diversos PPCIs para um mesmo campus.

16.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do Recebimento da Etapa dos serviços, nos termos abaixo.

17.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, a Contratada apresentará a documentação comprobatória, que couber, dos serviços executados (Certificado de aprovação na 1ª ETAPA; projetos finais na 2ª ETAPA, ou toda documentação), para cada caso, no período.

17.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

17.1.3. Sob nenhuma hipótese será permitida o faturamento parcial de qualquer uma das etapas.

17.2. **O recebimento provisório** será realizado pela equipe de fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a entrega de toda a documentação prevista e do projeto executivo, da seguinte forma:

17.2.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar se a documentação enviada corresponde ao final da ETAPA.

17.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

CAMPUS PANAMBI

execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.2.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

17.2.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.2.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.2.9. No ato da entrega dos projetos finais deverão constar:

17.2.9.1. Pasta com o PPCI assinado, e carimbado, quando for o caso contendo plantas, anexo, ART/RRT, laudos, ART's e demais documentos referentes à aprovação do projeto junto ao CBMRS;

17.2.9.2. Projetos executivos em 3 vias plotas e assinadas para abertura de novo processo licitatório referente à execução dos serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAMPUS PANAMBI

- 17.2.9.3. Mídia digital contendo arquivos de projetos em *.DWG e *.PLT;
- 17.2.9.4. Mídia digital contendo arquivos de planilhas em *.XLS;
- 17.2.9.5. Mídia digital contendo arquivos de configuração de penas para plotagem;
- 17.2.9.6. ARTs, referentes aos projetos e orçamento, devidamente pagas;
- 17.2.9.7. Planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiros, Resumo, Declaração SINAPI, BDI e comprovantes de pesquisas de mercado, impressos e assinados.
- 17.2.9.8. Memoriais descritivos impressos e assinados em 3 vias;

17.3. No prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAMPUS PANAMBI

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1. o prazo de validade;

18.4.2. a data da emissão;

18.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4. o período de prestação dos serviços;

18.4.5. o valor a pagar; e

18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

CAMPUS PANAMBI

18.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1. não produziu os resultados acordados;

18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAMPUS PANAMBI

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

19. REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC – Médio, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se a seguinte fórmula:

- Onde:
- PR = Valor reajustado da parcela
- R = Valor de Reajuste procurado



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

CAMPUS PANAMBI

- V = Valor da proposta inicial;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- I_0 = Índice relativo ao mês da proposta.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

20.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

CAMPUS PANAMBI

20.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

20.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30. (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

CAMPUS PANAMBI

20.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.12. Será considerada extinta a garantia:

20.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5. cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. Multa de:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

CAMPUS PANAMBI

21.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços de acordo com o cronograma previsto no item GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 3 e 4, abaixo; e

21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3 e 21.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAMPUS PANAMBI

21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 3 e 4:

Tabela 3

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da etapa em que se encontra o contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor da etapa em que se encontra o contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor da etapa em que se encontra o contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor da etapa em que se encontra o contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor da etapa em que se encontra o contrato

Tabela 4

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAMPUS PANAMBI

8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Participar das reuniões convocadas pela gestão do contrato;	1
10	Apresentar anteprojeto do PPCI no prazo de 30 (trinta) dias da ordem de serviço; por dia de atraso;	2
11	Apresentar projeto executivo completo para conferência no prazo de 40 dias da emissão do Certificado de Aprovação do PPCI	5
12	Apresentar projeto executivo finalizado e impresso no prazo de 20 (vinte) dias após a aprovação por parte da fiscalização	5
13	Apresentar anteprojeto do PSPCI no prazo de 15 (quinze) dias da ordem de serviço	2
14	Entregar as pastas com PSPCI impressos no prazo de 10 (dez) dias a partir da aprovação da fiscalização	2

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

CAMPUS PANAMBI

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

22.2.1.1. No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA ou no CAU do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAMPUS PANAMBI

providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

22.2.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação em percentual mínimo de 50% da área total dos serviços desta licitação, como segue:

Item nº	Descrição	Área Total
1	Elaboração do PPCI.	7.396,94 m ²

22.2.2.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, EM NOME DO LICITANTE relativo a projetos de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI completo), juntamente com o Certificado de Aprovação do PPCI emitido pelo CBMRS do respectivo projeto.

22.2.2.2. Os referidos atestados devem representar, no mínimo, 50% da área de PPCI da tabela 01 do OBJETO.

22.2.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável (Resolução 1.025 de 30 de outubro de 2009 e suas alterações da pela Resolução 1.092 de 19 de setembro de 2017 do CONFEA e/ou Resolução nº91, de 09 de outubro de 2014 do CAU-BR), em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item nº	Descrição	Área Total
---------	-----------	------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAMPUS PANAMBI

1	Elaboração do Projeto PPCI (forma completa- planilhas orçamentárias).	7.396,94 m ²
---	---	-------------------------

22.2.3.1. Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de ART de projeto do PPCI, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, em nome dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, relativos projetos de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI completo), juntamente com o respectivo Certificado de Aprovação do PPCI emitido pelo CBMRS do respectivo projeto, em edifícios públicos ou privados comerciais, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

22.2.3.2. Os referidos atestados devem representar, no mínimo, 50% da área de PPCI da tabela 01 do OBJETO.

22.2.3.3. A certidão do Acervo Técnico – CAT de que trata o subitem acima, expedida com base no Registro de Acervo Técnico – RAT, nos termos da Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009 e suas alterações dada pela Resolução 1.092 de 19 de setembro de 2017, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, e Resolução nº 91, de 09 de outubro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU-BR, será exigida dos profissionais, legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010, de 2005, do CONFEA e Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 do CAU/BR.

22.2.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

22.2.5. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

CAMPUS PANAMBI

22.2.6. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

22.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.4. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.5.1. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

22.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço.

22.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

23.2. Tal valor foi obtido a partir do Índice de Remuneração por Projeto da CAU
BR

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAMPUS PANAMBI

Gestão/Unidade: 26420/158505

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170802

Elemento de Despesa: 339039

PI: LPP02P01B2I

Panambi, 07 de julho de 2020.

Veronica da Rosa Olea – SIAPE 1895.623

Engenheiro Civil- CREA RS 148007

Declaro estar ciente e de acordo com o
Projeto Básico.



Alessandro Callai Bazzan

Diretor Geral

Portaria nº 1852/2016

IFFar Campus Panambi



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
(Processo Administrativo nº 23240.000411/2020-20)

ANEXO II
TERMO DE CONTRATO
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE ENGENHARIA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A EMPRESA
.....

O Instituto Federal Farroupilha – *Campus* Panambi, com sede na Rua Erechim, n.º 860, Bairro Planalto, na cidade de Panambi/Estado RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.662.072/0007-43, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 23240.000411/2020-20 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da de serviços especializados de engenharia para elaboração do Projeto Executivo para aplicação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio na forma Completa, das edificações existentes do Campus Panambi, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos

Rua Erechim, 860 – 98280-000 – Planalto– Panambi – RS

Fone/FAX: (55) 3376 8806

E-mail: licitacao.pb@iffarroupilha.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias corridos, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. O prazo de execução do objeto é de 165 (cento e sessenta e cinco) dias corridos e será iniciada com o recebimento de Ordem de Serviço pela contratada, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26420/158505

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170802

Elemento de Despesa: 339039



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

PI: LPP02P01B2I

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

10.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

10.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

10.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

10.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10.3. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10.4. A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Santa Maria - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020
(Processo Administrativo nº 23240.000411/2020-20)

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

Objeto: ...

O(a) “*nome da empresa*”, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº, sediada na Rua nº, município de, estado de neste ato representado pelo Sr. “*nome*”, brasileiro, “*estado civil*”, “*cargo ou função*”, residente e domiciliado na Rua, nº, município de, estado de, portador do RG nº, inscrito no CPF/MF sob nº, por este Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a). “*nome*”, brasileiro, “*estado civil*”, “*cargo ou função*”, residente e domiciliado na Rua, nº, município de, estado de, portador do RG nº, inscrito no CPF/MF sob nº, e lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representá-la perante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Panambi, a fim de participar da licitação na modalidade Tomada de Preço nº xxxx, Processo nº xxxxx, estando autorizado: a manifestar-se verbalmente, assinar documentos e atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Local, data

Nome do outorgante e assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020
(Processo Administrativo nº 23240.000411/2020-20)

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DO
MENOR**

Processo nº: 23240.000411/2020-20

Tomada de Preço nº: 01/2020

Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Panambi.

A empresa _____ inscrita, no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, **não empregar menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **não empregar menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.**

(Local e Data)

(carimbo e assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020
(Processo Administrativo nº 23240.000411/2020-20)

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Declaro, para fins de participação na Tomada de Preço nº. 01/2020, que o Senhor _____, Representante devidamente constituído, indicado pela empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, localizada _____ (endereço completo), na cidade de _____, para fins do disposto na presente licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar na presente licitação foi elaborada de maneira independente (pelo concorrente), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar na presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato na presente licitação, quanto a participar ou não da referida Concorrência;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar na presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da na presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida Concorrência;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar na presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Federal Farroupilha antes da abertura oficial das propostas;

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local e data)

(carimbo e assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020
(Processo Administrativo nº 23240.000411/2020-20)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO A SER APRESENTADA PELOS LICITANTES

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____, e do CPF nº _____.
DECLARA, para fins do disposto no Edital nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar ao órgão licitante, a ocorrência posterior de qualquer evento impeditivo.

(local data)

(carimbo e assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020
(Processo Administrativo nº 23240.000411/2020-20)

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE**

A _____ empresa

inscrita no CNPJ nº _____, com sede
na: _____, por intermédio de seu
CONTADOR, o Sr. _____, portador do CPF
nº _____ e RG nº _____ para os fins do Tomada de
Preço nº xxxxx, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades previstas na legislação
pátria, que:

1. A empresa _____ está incluída na categoria de
microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar
nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de
setembro de 2007, portanto, capacitada para auferir do tratamento diferenciado e
favorecido por ela estabelecido.

2. Que a empresa _____ ou seus
representantes não se enquadram nas hipóteses elencadas no art. 3º, §4º, da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(carimbo e assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

Tomada de Preços Nº 01/2020

Processo Administrativo nº 23240.000411/2020-20

ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, para os fins de participação da empresaCNPJ, da Tomada de Preços nº 01/2019, que eu,, Matricula Siape como representante do Instituto Federal Farroupilha Campus Panambi, acompanhei a vistoria do Sr.(a) RG/CPF.....representante da empresa licitante, que compareceu na Instituição onde serão realizados os serviços de Substituição do Telhado/Calhas do Prédio A, localizado na Rua Erechim, 860, Bairro Planalto, Panambi/RS para vistoria do local onde ocorrerão os serviços, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

Panambi ____ de _____ de 2020

Representante da Administração

Representante da empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020
(Processo Administrativo nº 23240.000411/2020-20)

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Objeto: ...

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), **DECLARA** que, **OPTOU POR NÃO REALIZAR A VISITA/VISTORIA AO(S) LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, e que **ASSUME** todo e qualquer risco por esta decisão e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Tomada de Preço nº 01/2020, Processo Administrativo nº 23240.000411/2020-20. Por fim, **DECLAR** ter pleno conhecimento das características geográficas, demográficas e econômicas do município de Panambi/RS e de toda e qualquer peculiaridade que possa interferir na elaboração da proposta.

_____/____, ____ de _____ de 2020.

(carimbo e assinatura)

ÍNDICE DA PROPOSTA	
Preencher os espaços em branco com os dados da empresa - os dados serão transferidos automaticamente para as demais abas	
Órgão	IFFar Campus Panambi
Endereço completo	Rua Erechim, 860, Bairro Planalto, Panambi/RS
Licitação	Tomada de Preço nº 01/2020
Processo nº	23240.000411/2020-20
Objeto	Contratação de serviços especializados de engenharia para elaboração do Projeto Executivo para aplicação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio na forma Completa, das edificações existentes do Campus Panambi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Razão Social	
CNPJ nº	
Cidade/UF	
Endereço completo	
Responsável Legal	
RG	
CPF	
Telefone para contato	
R\$ Unitário p/ M²	

Documentos que compõe a proposta e que deverão ser impressos, rubricados, assinados e carimbados	
Aba nº 1	Planilha de Custo e Formação de Preço
Aba nº 2	Cronograma físico-financeiro
Aba nº 3	Proposta Orçamentária

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

Razão Social	0
CNPJ Nº	0
Endereço	0
Responsável Legal	0
RG	0
CPF	0
Telefone para contato	0
Licitação	Tomada de Preço nº 01/2020
Processo nº	23240.000411/2020-20
Objeto	Contratação de serviços especializados de engenharia para elaboração do Projeto Executivo para aplicação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio na forma Completa, das edificações existentes do Campus Panambi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item nº	Descrição	Área Total	R\$ Unitário	R\$ Total
1	Elaboração do Projeto Executivo do PPCI (forma completa): - Bloco A – Salas administrativas. (Área: 1604,63 m² - 02 pavimentos). - Bloco B - Prédio de Salas de aula e Laboratórios. (Área: 1.818,50 m² - 02 pavimentos). - Bloco C - Prédio de Salas de aula e Laboratórios. (Área: 1.900,72 m² - 02 pavimentos). -Laboratório de Edificações. (Área: 931,36 m² - 01 pavimento). - Refeitório. (Área: 1.010,83 m²- 01 pavimento). - Guarita. (Área: 130,90 m² - 01 pavimentos)	7.396,94	R\$ -	R\$ 0,00

0

11/05/2020

CARIMBO E ASSINATURA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									
Razão Social	0								
CNPJ Nº	0								
Endereço	0								
Responsável Legal	0								
RG	0								
CPF	0								
Telefone para contato	0								
Licitação	Tomada de Preço nº 01/2020								
Processo nº	23240.000411/2020-20								
Objeto	Contratação de serviços especializados de engenharia para elaboração do Projeto Executivo para aplicação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio na forma Completa, das edificações existentes do Campus Panambi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.								
Item nº	Descrição	Área por Local M²	R\$ p/ M²	R\$ Total	Percentual de pagamento	Valor da Medição			
1	Elaboração do Projeto Executivo do PPCI (forma completa): - Bloco A – Salas administrativas. (Área: 1604,63 m² - 02 pavimentos). - Bloco B - Prédio de Salas de aula e Laboratórios. (Área: 1.818,50 m² - 02 pavimentos). - Bloco C - Prédio de Salas de aula e Laboratórios. (Área: 1.900,72 m² - 02 pavimentos). -Laboratório de Edificações. (Área: 931,36 m² - 01 pavimento). - Refeitório. (Área: 1.010,83 m²- 01 pavimento). - Guarita. (Área: 130,90 m² - 01 pavimentos)	7.396,94	R\$ -	R\$ 0,00	30%	R\$ -	1ª Etapa - Elaboração do PPCI		
							Etapas	Responsável	Prazo para conclusão (em dias)
							Elaboração do PPCI.	Contratada	45
							Análise e revisão	Contratante	20
							Prazo de execução 1ª etapa		65
					70%	R\$ -	2ª Etapa - Elaboração do Projeto Executivo		
							Etapas	Responsável	Prazo para conclusão (em dias)
							Elaboração do Projeto Executivo.	Contratada	60
							Revisão e Análise.	Contratante	20
							Correções e Adequações.	Contratada	20
							Prazo de execução 2ª etapa		100
							Prazo total (1ª+2ª etapas)		165
0							11/05/2020		
CARIMBO E ASSINATURA									

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA														
Razão Social	0													
CNPJ Nº	0													
Endereço	0													
Responsável Legal	0													
RG	0													
CPF	0													
Telefone para contato	0													
Licitação	Tomada de Preço nº 01/2020													
Processo nº	23240.000411/2020-20													
Objeto	Contratação de serviços especializados de engenharia para elaboração do Projeto Executivo para aplicação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio na forma Completa, das edificações existentes do Campus Panambi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.													
<table><tr><th>Item nº</th><th>Descrição</th><th>Área Total</th><th>R\$ Unitário</th><th>R\$ Total</th></tr><tr><td>1</td><td>Elaboração do Projeto Executivo do PPCI (forma completa): - Bloco A – Salas administrativas. (Área: 1604,63 m² - 02 pavimentos). - Bloco B - Prédio de Salas de aula e Laboratórios. (Área: 1.818,50 m² - 02 pavimentos). - Bloco C - Prédio de Salas de aula e Laboratórios. (Área: 1.900,72 m² - 02 pavimentos). -Laboratório de Edificações. (Área: 931,36 m² - 01 pavimento). - Refeitório. (Área: 1.010,83 m²- 01 pavimento). - Guarita. (Área: 130,90 m² - 01 pavimentos)</td><td>7.396,94</td><td>R\$ -</td><td>R\$ 0,00</td></tr></table>					Item nº	Descrição	Área Total	R\$ Unitário	R\$ Total	1	Elaboração do Projeto Executivo do PPCI (forma completa): - Bloco A – Salas administrativas. (Área: 1604,63 m² - 02 pavimentos). - Bloco B - Prédio de Salas de aula e Laboratórios. (Área: 1.818,50 m² - 02 pavimentos). - Bloco C - Prédio de Salas de aula e Laboratórios. (Área: 1.900,72 m² - 02 pavimentos). -Laboratório de Edificações. (Área: 931,36 m² - 01 pavimento). - Refeitório. (Área: 1.010,83 m²- 01 pavimento). - Guarita. (Área: 130,90 m² - 01 pavimentos)	7.396,94	R\$ -	R\$ 0,00
Item nº	Descrição	Área Total	R\$ Unitário	R\$ Total										
1	Elaboração do Projeto Executivo do PPCI (forma completa): - Bloco A – Salas administrativas. (Área: 1604,63 m² - 02 pavimentos). - Bloco B - Prédio de Salas de aula e Laboratórios. (Área: 1.818,50 m² - 02 pavimentos). - Bloco C - Prédio de Salas de aula e Laboratórios. (Área: 1.900,72 m² - 02 pavimentos). -Laboratório de Edificações. (Área: 931,36 m² - 01 pavimento). - Refeitório. (Área: 1.010,83 m²- 01 pavimento). - Guarita. (Área: 130,90 m² - 01 pavimentos)	7.396,94	R\$ -	R\$ 0,00										
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS														
CARIMBO E ASSINATURA														